



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 117 DA LEI COMPLEMENTAR 210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 E DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR 211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 117 da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 117 – Fica concedido o benefício de “falta abonada” a todos os profissionais tanto da classe de docente como da classe de suporte pedagógico, independentemente das datas das respectivas admissões.

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 211, de 29 de dezembro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 43 - Fica concedido o benefício de “falta abonada” a todos os profissionais ocupantes do emprego público de Monitor de Desenvolvimento Infantil (MDI), independentemente das datas das respectivas admissões.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**


ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, derogando o artigo 117 da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e artigo 43 da Lei Complementar nº 211, de 29 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 23 de março de 2018.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 296 Em 23/03/18
lei nº 296 fls nº Livro nº
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

AUTÓGRAFO Nº 0007-2018, de 20 de março de 2018

Projeto de Lei Complementar nº 0003-2018, de 05 de março de 2018

Altera a redação do artigo 117 da Lei Complementar 210, de 29 de dezembro de 2011 e do artigo 43 da Lei Complementar 211, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 117 da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 117 - Fica concedido o benefício de "falta abonada" a todos os profissionais tanto da classe de docente como da classe de suporte pedagógico, independentemente das datas das respectivas admissões.

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 211, de 29 de dezembro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 43 - Fica concedido o benefício de "falta abonada" a todos os profissionais ocupantes do emprego público de Monitor de Desenvolvimento Infantil (MDI), independentemente das datas das respectivas admissões.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, derogando o artigo 117 da Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e artigo 43 da Lei Complementar nº 211, de 29 de dezembro de 2011.

Registre-se e Publique-se por afixação.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 20 de março de 2018.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara